



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**P R O V I M E N T O N° 12/2008**

**Ementa: Adota providências para envio de dados relativos às Serventias/Secretarias Judiciais, das comarcas sem sistema informatizado de gerenciamento de dados processuais (*judwin*).**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que após o Conselho Nacional de Justiça haver estabelecido que as Corregedorias Estaduais determinassem aos Juízes a ela vinculados que alimentassem o "*Sistema de Cadastro das Serventias/Secretarias Judiciais*", até o dia 10 de cada mês, constatou-se que parcela considerável das Comarcas do interior do Estado de Pernambuco não possuíam acesso à internet, não detendo meios de atender à determinação;

**Considerando** esta situação, a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco dispôs, através do Provimento nº 07/2008, que os Magistrados de primeira instância, cujas Comarcas ainda não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dispõem de sistema informatizado de gerenciamento de dados processuais (*judwin*), remetessem para esta Corregedoria os relatórios mensais de produtividade requeridos pelo CNJ até o dia 05 de cada mês subsequente, através de ofício ou fax.

**Considerando**, porém, que o "*Sistema de Cadastro das Serventias/Secretarias Judiciais*" do Conselho Nacional de Justiça está a sofrer alterações pertinentes aos dados de produtividade dos Juízes, exigindo informações não mencionadas no Provimento nº 07/2008;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Reiterar aos Magistrados de primeira instância do Estado de Pernambuco, cujas Comarcas ainda não disponham de sistema informatizado de gerenciamento de dados processuais (*judwin*), a determinação de remessa para esta Corregedoria dos relatórios mensais de produtividade até o dia 05 de cada mês subsequente, através de ofício, fax ou outro meio idôneo de comunicação.

Art. 2º- Cada relatório mensal deve registrar as ocorrências processuais verificadas a partir do primeiro ao último dia do mês de referência, discriminando obrigatoriamente:

- I- o acervo de cada vara, considerando-se, para tanto, o número de processos em andamento;
- II- o total de processos distribuídos;
- III- o total de inquéritos policiais distribuídos;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- IV- o total de termos circunstanciados distribuídos;
- V- o total de despachos proferidos;
- VI- o total de decisões interlocutórias proferidas;
- VII- o total de sentenças com julgamento de mérito;
- VIII - o total de sentenças sem julgamento de mérito;
- IX - o total de sentenças homologatórias de acordo ou transação;
- X - o total de processos remetidos ao tribunal no mês de referência;
- XI - o total de processos conclusos com prazo excedido no mês de referência;
- XII- o total de audiências agendadas para o mês de referência;
- XIII- o total de audiências realizadas no mês de referência;
- XIV- o total de feitos arquivados definitivamente no mês de referência;
- XV- o total de processos conclusos para sentença por mais de cem dias no mês de referência;
- XVI- o número de funcionários (concursados, terceirizados ou à disposição) existentes na serventia;
- XVII- o total de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias distribuídas;
- XVIII- o total de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias devolvidas com cumprimento efetivado;
- XIX- o total de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias devolvidas com cumprimento não efetivado;
- XX- o número de suspeições e impedimentos no mês de referência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º- As regras deste Provimento incidem a partir da remessa do relatório do mês de maio de 2008.

Art. 3º- Ficam mantidas as disposições do Provimento nº 07/2008 que não conflitarem com as normas editadas neste ato.

Recife, 13 de maio de 2008.

**Des. José Fernandes de Lemos  
Corregedor Geral da Justiça**

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, na sessão realizada no dia 17 de julho de 2008.